

CONCURSO PÚBLICO

Empreitadas de Obras Públicas

Edifício sede do ISS, IP, Av. 5 de Outubro, nº 175 , Lisboa

Remodelação dos elevadores nº 1 a nº 9 (9 elevadores)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Processo n.º EP-2022(2001)/10001

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO	3
3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
4. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO.....	3
5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	4
6. IMPEDIMENTOS	4
7. AGRUPAMENTOS	6
8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	7
9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS	8
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	9
12. PROPOSTAS VARIANTES	10
13. NEGOCIAÇÃO.....	10
14. LEILÃO ELETRÓNICO.....	10
15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	10
16. EXCLUSÃO DA PROPOSTA	11
17. PREÇO BASE.....	12
18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	12
19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
20. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	16
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	17
23. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
24. CAUÇÃO.....	18
25. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS	18
26. INSPEÇÃO/VISITA DO LOCAL.....	18
27. ANEXOS	19

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 O presente procedimento, concurso público, é adotado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação, em conformidade com o disposto nos artigos 130.º e seguintes do CCP.
- 1.2 O presente procedimento destina-se à Empreitada de Obras Públicas denominada **“Edifício sede do ISS, IP, Av. 5 de Outubro, nº 175 , Lisboa - Remodelação dos elevadores nº 1 a nº 9 (9 elevadores)”**, nos termos previstos e definidos no presente programa, caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos que dele fazem parte integrante.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

- 2.1 A entidade pública contratante é o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), contribuinte fiscal n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone (351) 300510344 e Fax (351) 300510101, com a página web www.seg-social.pt, e endereço eletrónico ISS-DAP-Concursos@seg-social.pt, adiante designada por ISS, I.P.
- 2.2 O processo do concurso decorre no Departamento de Administração e Património – Unidade de Contratação Pública, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175 - 11.º piso, 1069-451 Lisboa, Telefone 300510344 / Fax: 300510601, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, de acordo com as condições constantes no presente programa e caderno de encargos.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo datada de 08/09/2022.

4. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

- 4.1 Os documentos que constituem o presente procedimento: anúncio publicado em Diário da República, programa, caderno de encargos e documentação anexa, encontram-se na plataforma eletrónica indicada no Ponto 2.2. e disponíveis para consulta no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175 – 11.º piso, 1069-451 Lisboa, telefone 300510344 e fax 300510601, nos dias úteis, das 10H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2 Os referidos documentos só podem ser consultados no Departamento de Administração e Património após prévio agendamento para os contactos mencionados no ponto anterior ou através do envio de comunicação para o campo “outras comunicações” na plataforma eletrónica de compras públicas onde decorre o procedimento - acinGov.

- 4.3 As peças do presente procedimento são fornecidas aos interessados através da plataforma eletrónica acima indicada.

5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no portal www.acinGov.pt.
- 5.2 Após inscrição na referida plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento, conforme mencionado no ponto 4. do presente programa.

6. IMPEDIMENTOS

- 6.1 Sem prejuízo da análise da relevação dos impedimentos nos termos do artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por crimes a pessoa coletiva ou a titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo

2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

6.2 Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

7. AGRUPAMENTOS

- 7.1 Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais a contratar, comprovando em relação a cada uma das empresas os documentos exigidos no Ponto 15. do presente programa (todas as empresas que compõem o agrupamento).
- 7.2 Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.
- 7.3 A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

- 7.4 As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o interlocutor único, devidamente identificado perante o dono da obra, representante, entregando os respetivos instrumentos de mandato.
- 7.5 Não existindo representante comum, a proposta e todos os documentos que a constituem ser assinados por todos os seus membros (por todos os empreiteiros e subempreiteiros) ou respetivos representantes.
- 7.6 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.
- 7.7 Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 8.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 8.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 8.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 8.4 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 8.6 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.
- 8.7 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8.8 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 9.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 9.2 O modo de apresentação das propostas obedece ao disposto no artigo 62.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
- 9.3 A proposta deverá ser apresentada **até às 23:59 horas do 45.º (quadragésimo quinto) dia** a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes.
- 9.4 Conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º do CCP, quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado, nos termos do disposto no ponto 9.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo para a apresentação de propostas;
 - c) E cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
- 9.5 A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e deverão ser datados e assinados eletronicamente com recurso à assinatura digital qualificada. Não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente

declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do proponente.

- 9.6 Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais em momento anterior à sua submissão na plataforma eletrónica.
- 9.7 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.
- 9.8 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com os documentos originais.
- 9.9 Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.
- 9.10 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 11.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
- 11.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11.3 Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 9. ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas variantes.

13. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

15.1 Deve ser apresentada proposta devidamente instruída e constituída pelos seguintes documentos, que têm obrigatoriamente de ser assinados com assinatura digital qualificada antes da respetiva submissão na plataforma, sob pena de exclusão:

- a) Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP (Anexo I ao presente programa), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar nos termos do n.º 4, do artigo 57.º do CCP, e no caso de agrupamento concorrente, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
- b) Declaração relativa ao preço global da empreitada;
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução (conforme Mapa de Quantidades);

Bem como, se aplicável:

- i. Indicação de forma expressa e inequívoca os Erros e Omissões, se aplicável, com indicação do valor atribuído a cada um dos suprimentos, assim incorporados no preço da proposta;
- ii. Indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

- iii. No caso de agrupamentos concorrentes, estes deverão indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar, conforme definido no n.º 5 do artigo 60.º do CCP.
- d) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - e) Plano de trabalhos, conforme definido no artigo 361.º do CCP;
 - f) Plano de pagamentos, que contenha a previsão quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos de acordo com o plano de trabalhos;
 - g) Plano de mão-de-obra;
 - h) Plano de equipamentos;
 - i) Cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
 - j) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou outro documento que ateste a legitimidade para assinatura dos documentos que constituem a proposta (ex.: procuração).
- 15.2 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
- 15.3 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados individualmente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada em momento anterior à submissão dos mesmos e em conformidade com o Ponto 9. do presente programa e Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 15.4 Nos casos em que os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 15.5 Em caso de contradição do texto constante de qualquer proposta, relativamente às disposições legais que integram o CCP, serão estas que deverão relevar.

16. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

- 16.1 As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP.
- 16.2 Serão ainda excluídas as propostas que não forem constituídas por todos os documentos solicitados nos termos do disposto no ponto 15.1 do presente programa, com exceção da alínea j) e que não cumpram o preceituado na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.
- 16.3 As propostas que não estiverem assinadas com recurso à assinatura digital qualificada por parte dos representantes legais da empresa ou por pessoa devidamente e comprovadamente habilitada para assinar serão excluídas.

17. PREÇO BASE

- 17.1 O preço base global do procedimento é de **1.100.000,00 € (um milhão e cem mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável.
- 17.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 17.3 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 17.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 132.º do CCP, não foram definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 19.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade Multifator nos termos da **alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP**.
- 19.2 O critério de adjudicação é composto por Preço (70%) e Valia Técnica (30%), estando os subfactores descritos no Ponto 20. do presente programa.

20. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 74 conjugado com o artigo 139.º do CCP, o modelo de avaliação das propostas observará o seguinte:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Multifator, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:

- Preço
- Valia Técnica da Proposta

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da ponderação dos fatores referidos anteriormente, conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$PF = P \times 0,70 + VTP \times 0,30$$

Em que:

PF- Pontuação final

P – Pontuação obtida no fator preço

VTP – Pontuação obtida no fator valia técnica da proposta

Densificação do fator Preço (P)

Serão atribuídas as pontuações entre os limites 1 (um) e 5 (cinco), de acordo com as fórmulas abaixo indicadas:

Se $C \leq 0,60 \times C \text{ base}$,	$P = 5$
Se $0,60 \times C \text{ base} < C < 0,80 \times C \text{ base}$	$P = 6,2 - 2 \times (C / C \text{ base})$
Se $C \geq 0,80 \times C \text{ base}$,	$P = 19 - 18 \times (C / C \text{ base})$

Em que:

C - Valor da proposta

C base – Preço base do concurso

P – Pontuação obtida no fator preço

Densificação do fator Valia Técnica da Proposta (VTP)

Descritor do fator

A análise das propostas em face do fator valia técnica da proposta será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada.

$$VTP = (0,6 \times MGMP + 0,4 \times MCGQ)$$

Em que:

MGMP - Metodologia e Gestão de Meios e Prazos

MCGQ - Metodologia do Controlo e Gestão da Qualidade

A pontuação das propostas ao nível do fator Metodologia e Gestão de Meios e Prazos (MGMP) é obtida da seguinte forma, considerando uma escala de 1 (um) e 5 (cinco) pontos, conforme indicado no quadro infra:

Descrição do Subfator Metodologia e Gestão de Meios e Prazos (MGMP)	Pontuação
O plano de gestão da empreitada encontra-se muito adequado, uma vez que considera todas as atividades escalonadas por tipo de trabalhos, indica a duração, as relações de precedência e mobilidade. Tem em conta as condicionantes das atividades e as folgas para recuperação. São distinguidas as diferentes frentes de trabalho, tendo em atenção a simultaneidade dos meios de equipamento e mão-de-obra associados a cada uma das atividades realizar. São dimensionadas as durações teóricas das atividades em função dos rendimentos de trabalho e afetos os equipamentos necessários à realização das atividades.	5
O plano de gestão da empreitada considera todas as atividades escalonadas por tipo de trabalhos, mas não indica a duração e as relações de precedência. Distingue as diferentes frentes de trabalho, afeta os meios de equipamento e mão-de-obra (ou vice-versa) associados a cada uma das atividades a realizar. São dimensionadas as durações teóricas das atividades em função dos rendimentos de trabalho e afetos os equipamentos necessários à realização das atividades.	3,75
O plano de gestão da empreitada encontra-se adequado, embora considere todas as atividades, não indica a duração de cada uma, nem estabelece relações. Não distingue as diferentes frentes de trabalho e não afeta meios de equipamento e/ou mão-de-obra, associados a cada uma das atividades a realizar. São dimensionadas as durações teóricas das atividades, mas não são tidos em conta os rendimentos de trabalho e/ou afetos os equipamentos necessários à realização das atividades.	2,50
O plano de gestão da empreitada encontra-se pouco adequado porque considera as atividades de uma forma demasiado genérica, não indica a duração de cada uma e não estabelece relações. Não são distinguidas as diferentes frentes de trabalho, e não são afetos os meios de equipamento e mão-de-obra, associados a cada uma das atividades a realizar. Não são dimensionadas as durações teórica das atividades, não	1

são considerados os rendimentos de trabalho e/ou afetos os equipamentos necessários à realização das atividades.	
--	--

Nota: É entendido como plano de gestão da empreitada o conjunto de todas as atividades escalonadas por tipo de trabalhos, duração, as relações de precedência e mobilidade, tendo em conta as condicionantes das atividades e as folgas para recuperação e ainda o número de colaboradores que irão estar afetos à realização das tarefas a efetuar, bem como a sua distribuição pelas atividades, e respetiva programação.

Será alvo de análise as diferentes frentes de trabalho, tendo em atenção a simultaneidade dos meios de equipamento e mão-de-obra associados a cada atividade e a dimensão destas em função dos rendimentos de trabalho e equipamentos a utilizar.

Para efeito será considerada a coerência e a adequação existente entre Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e o Plano de Equipamentos com a empreitada a realizar.

A pontuação das propostas ao nível do fator Metodologia do Controlo e Gestão da Qualidade (MCGQ) é obtida da seguinte forma, considerando uma escala de 1 (um) e 5 (cinco) pontos, conforme indicado no quadro infra:

Descrição do Subfator Metodologia do Controlo e Gestão da Qualidade (MCGQ)	Pontuação
Memória descritiva justificativa muito bem elaborada, com descrição pormenorizada dos trabalhos a desenvolver, focando aspetos constitutivos importantes e justificando tecnicamente os meios humanos e materiais a empregar, nas diferentes tipologias de espaços, bem como dos meios de estudo e inovação adotada para garantir a qualidade dos serviços. A memória descritiva revela uma análise profunda dos locais e dos trabalhos a desenvolver bem como a identificação de medidas preventivas e/ou corretivas para garantir a qualidade das diferentes tipologias dos espaços.	5
Memória descritiva justificativa elaborada com detalhe dos trabalhos a desenvolver, focando aspetos constitutivos importantes e justificando tecnicamente os meios humanos e materiais a empregar, nas diferentes tipologias de espaços, bem como alguns aspetos de meios de estudos e inovação adotada. A memória descritiva revela algum cuidado na análise dos locais e dos trabalhos a desenvolver, embora não de forma exaustiva.	3,75
Memória descritiva justificativa elaborada com referência aos trabalhos a desenvolver, focando apenas aspetos de caráter geral e referindo alguns meios humanos e materiais a empregar, nas diferentes tipologias de espaços, embora sem grande detalhe.	2,50
Memória descritiva justificativa elaborada sem qualquer detalhe dos trabalhos a desenvolver, limitando-se a uma descrição sumária. Não introduz nem foca qualquer aspeto importante.	1

Regras de arredondamento:

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando três casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

21.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a) Maior pontuação no fator Preço;
- b) Maior pontuação no subfator Metodologia do Controlo e Gestão da Qualidade.
- c) Proposta que apresente o preço global mais baixo.

21.2 Caso o empate ainda persista depois de aplicado o critério descrito no ponto anterior, o desempate far-se-á por sorteio presencial, nos termos seguintes:

- i. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de receção de cada uma delas, conforme o respetivo recibo comprovativo eletrónico dessa receção.
- ii. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- iii. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- iv. Os papéis serão retirados um a um.
- v. Cada concorrente cuja proposta foi submetida a sorteio, procede à extração de um papel.
- vi. A ordem pela qual cada concorrente procederá à extração de um papel corresponderá à ordem sequencial prevista na lista de concorrentes elaborada no âmbito do procedimento, sendo adjudicada a proposta sorteada com o papel numerado com o n.º 1.
- vii. As restantes propostas objeto do sorteio serão ordenadas consoante o número inscrito no respetivo papel extraído.
- viii. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- ix. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários do ISS, I.P., se o júri assim o entender.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1 Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo **de 10 (dez) dias** a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação (Anexo II ao presente programa);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- c) Certidão do Registo Comercial atualizada ou código de acesso à certidão permanente;
- d) Alvarás ou Certificados de Empreiteiro de Obras Públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente, o empreiteiro deverá possuir a **11ª Subcategoria da 4ª Categoria**, em classe que cubra o valor global da obra;
- e) Documento comprovativo de submissão e validação da declaração efetuada no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo;
- f) Declaração atestando a disponibilidade do concorrente em iniciar os trabalhos a partir das 07h00, e respetivo prolongamento até às 20h00, sempre que solicitado pelo dono da obra, bem como, disponibilidade para trabalhar aos sábados, sem qualquer acréscimo financeiro, conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa;
- g) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, se aplicável, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, na atual redação.

22.2 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

22.3 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

23. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.

23.2 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao ISS,I.P. o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

23.3 A apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

24. CAUÇÃO

- 24.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de **5%** (cinco por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
- 24.2 Simultaneamente com a adjudicação, o adjudicatário é notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove a prestação da caução devida, sob pena de a adjudicação se considerar sem efeito.
- 24.3 A caução reveste a forma de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, a favor do ISS, I.P., em conformidade com o modelo constante do Anexo IV do presente programa.
- 24.4 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
- 24.5 No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 24.6 A não prestação da caução pelo adjudicatário, no caso de empreitadas ou de concessões de obras públicas, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P..
- 24.7 A prestação de caução obedece ao disposto no artigo 88.º e seguintes do CCP.

25. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

- 25.1 Em tudo o que o presente programa for omissivo aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.
- 25.2 Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei portuguesa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

26. INSPEÇÃO/VISITA DO LOCAL

- 26.1 Durante o **primeiro terço** do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem agendar a visita ao local através do contacto n.º 300 510 184 ou, por escrito, para o e-mail Pedro.miguel.bento@seg-social.pt com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 26.2 Na inspeção ao local onde irão ser executados os trabalhos os interessados, devem ainda inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução da empreitada.
- 26.3 O ISS, I.P., caso seja necessário pode designar um funcionário para acompanhar a visita ao local.
- 26.4 Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

Nota: Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do Telefone: 707451451 das 08h00 às 23h59, em dias úteis.

27. ANEXOS

ANEXO I - Modelo de declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

ANEXO II - Modelo de declaração – [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

ANEXO III - Declaração sobre Disponibilidade Horária

ANEXO IV – Modelo de prestação de caução – garantia bancária/seguro-caução/depósito

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de.....(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de....(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Declaração sobre Disponibilidade Horária

Procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), Empreitada de Obras para

...(designação, número de identificação fiscal, sede, estabelecimento, capital social, matriculada na Conservatória do Registro Comercial de ..., sob o número único de matrícula e de identificação fiscal), na qualidade de ... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, vem declarar sob compromisso de honra que se encontra na disponibilidade de iniciar os trabalhos a partir das 07H00, proceder ao respetivo prolongamento até às 20H00, e/ ou trabalhar aos Sábados, sem qualquer acréscimo financeiro, sempre que solicitado pelo dono da obra.

... (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO IV

Modelo de Prestação de Caução

A) Garantia Bancária

Procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa),

Em nome e a pedido de (empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), para efeitos de prestação da(o) (garantia bancária) até ao limite de (montante), para segurança do cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato de (empreitada de obras públicas a realizar) celebrado entre o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa e a

A presente garantia em dinheiro cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de, contraídas perante o ISS, I.P. e relativas ao referido contrato de, pelo que o, na qualidade de, se compromete irrevogavelmente a pagar ao ISS quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo ISS.

A entidade garante não pode opor à entidade beneficiária quaisquer meios de defesa de que a entidade ordenante possa prevalecer-se face à entidade beneficiária.

A caducidade da presente garantia depende da comunicação escrita do ISS, feita ao Banco, de que cumpriu pontualmente as obrigações emergentes do contrato e legislação antes referidas.

... (local) ,... (data), ... (assinatura).

b) Seguro-Caução

Nos termos e para os efeitos dos artigos dos artigos 88º a 90.º do Código dos Contratos Públicos e do Programa de Procedimento relativo ao “Concurso Público para a realização de empreitada de obras públicas para [identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (“Tomador”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de€ (.....euros), [5% do valor da adjudicação], a favor do Instituto da Segurança Social, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, 175, 1069-451 Lisboa enquanto entidade contratante, em

caução do bom e pontual cumprimento pelo..... [identificação do Concorrente] de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Instituto da Segurança Social, I.P., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Instituto da Segurança Social, I.P., por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Instituto da Segurança Social, I.P., é devido ao abrigo deste seguro-caução;
3. Tanto a Seguradora como o [identificação do Concorrente] expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Instituto da Segurança Social, I.P..
4. O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Instituto da Segurança Social, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;
5. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do [identificação do Concorrente].

[local e data]

[assinatura eletrónica qualificada e selo temporal de validação cronológica, reconhecida na qualidade]

c) Depósito em dinheiro ou Títulos

Euros:€

Vai (nome do adjudicatário e representante legal], com sede em (morada], depositar na [sede, filial, agência ou delegação] do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) à ordem do Instituto da Segurança Social, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, como caução do bom e pontual daquelas obrigações do (identificação e designação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

O presente depósito permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua liberação pelo Instituto da Segurança Social, I.P., não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento.

[Data e assinatura eletrónica qualificada e selo temporal de validação cronológica, do(s) representante(s) legal(ais)]